



CONTRATO Nº. 165/2018

Licitação Processo inexigibilidade Nº. 17/2018

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA CORDEIRO E DE BARROS CORDEIRO S/S LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguazu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA CORDEIRO E DE BARROS CORDEIRO S/S LTDA**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, Rua José Cleto, 74 - CEP: 85660-000 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **18.106.931/0001-34**, neste ato representada por seu representante legal, **ERNANI CORDEIRO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua XV de novembro, sn - CEP: 85600-000 - na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 244.501.549-91, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 17/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018.**

§ 1º - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE realizando plantões médicos conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independente do período de plantão;

§ 2º - O horário de atendimento será no Hospital credenciado pelo SUS, no município de São Jorge D' Oeste, os plantões serão nos **Sábados, Domingos e Feriados, plantão de 24h (vinte e quatro horas)**, de **Segunda á Sexta-Feira**, plantão de 13h30min (Treze horas e trinta minutos) de segunda a sexta feira das 18h00 a 07h30min, conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde ao preços estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;



§ 2º - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

§ 3º - O médico Plantonista Contratado deverá fazer o **ACOMPAHAMENTO DE PACIENTES TRASFERIDOS PARA OUTROS MUNICIPIO, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;

§ 3º - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A CONTRATADA, se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e tres mil), conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviço de plantão medico, com clinico geral, plantão de 13h30min (Treze horas e trinta minutos) de segunda a sexta feira das 18h00 a 07h30min.	PLAN	250,00	1.280,00	320.000,00
2	Prestação de serviço de plantão medico, com clinico geral, plantão de 24h (vinte e quatro horas), aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.	PLAN	100,00	2.530,00	253.000,00
TOTAL RS.....					573.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será **até (03/06/2019)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados; **Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Plantões, objeto desta licitação, deverão ser executados Conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hospital credenciado do SUS, no município de São Jorge D'Oeste.



8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos técnicos e administrativos, realizarão a escala de atividades semanal/diárias, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

8.3. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelo credenciado e pela Secretaria de Saúde.

8.4. A escala de plantão deverá ser cumprida rigorosamente pelo credenciado, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

8.4.1. A proposição mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

8.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa do credenciado e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

8.5. Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência ao credenciado.

8.6. O Município tem prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissionais em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexistência e do Contrato.**

9.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

9.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

9.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

9.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

9.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:



9.4 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (tinta) dia após a emissão das notas fiscais, acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:

9.4.1. Nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

9.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

9.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2280	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA DECIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- B.i.*
- Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

11.2 - A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.



11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

11.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

12.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.2.2. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

12.2.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

12.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

12.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

12.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

12.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

12.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

12.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n.º. 172018** deste instrumento, independentemente de transcrição.



13.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante, o edital do **Processo inexigibilidade, sob n.º 17/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo inexigibilidade, sob n.º. 17/2018.**

15.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

16.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 04/06/2018.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA CORDEIRO E DE BARROS CORDEIRO S/S LTDA
ERNANI CORDEIRO
CPF N.º. 244.501.549-91

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 165/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 04/06/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVÓGADA
OAB.PR nº 64103

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 069/2018
EDITAL Nº 010/2018
ANEXO V - CANDIDATOS AUSENTES

Table with columns for candidate ID, name, and profession. Includes candidates like Raquel Maria Fernandes, Raquel Santos Rodrigues Rocha, Renata Gomes Rizzo, etc.

Table with columns for candidate ID, name, and profession. Includes candidates like Andréia De Oliveira Passos, Arthur Adas Salmir Al-Bazzak, Cláudia Gregório Coelho, etc.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1637/18 for equipment purchase.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1642/18 for information service.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1652/18 for medical services.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1661/18 for electronic records.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1667/18 for medical services.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1672/18 for medical services.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1682/18 for telemedicine services.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1692/18 for professional courses.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1702/18 for professional courses.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1712/18 for registration.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1722/18 for registration.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1732/18 for registration.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1742/18 for registration.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1752/18 for registration.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1762/18 for registration.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1772/18 for registration.

Table with columns for contract number, contractor, object, value, and date of signing. Contract 1782/18 for registration.

TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1637/18, para integração do item 1º do Edital...
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1667/18, para integração do item 1º do Edital...

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 13 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1626

Página 47 / 052

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 163/2018-Processo inexigibilidade Nº. 14/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.-CNPJ nº. 01.631.022/0001-12
Objeto	FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REVISÃO DE 4.500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 160 KOMATSU PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..
Valor	R\$ 7.076,17 (Sete Mil e Setenta e Seis Reais e Dezessete Centavos)
Prazo de vigência/ Execução	até 21/08/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/05/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 164/2018-Processo inexigibilidade Nº. 15/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.-CNPJ nº. 04.096.738/0001-55
Objeto	FORNECIMENTO DE TABLOIDE INFORMATIVO SOBRE O LIXO (SEPARAÇÃO E COLETA SELETIVA) PARA O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)
Prazo de vigência/ Execução	Até 31/12/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 04/06/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 165/2018-Processo inexigibilidade Nº. 17/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA CORDEIRO E DE BARROS CORDEIRO S/S LTDA-CNPJ nº. 18.106.931/0001-34
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018.
Valor	Plantão de 13h30min (Treze horas e trinta minutos) de segunda a sexta feira das 16h00 a 07h30min. R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos reais)plantão. Plantão médico de 24h (vinte e quatro horas), aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados. R\$ 2.530,00 (dois mil e quinhentos reais)plantão.
Prazo de vigência/ Execução	até 03/06/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 04/06/2018.
Contrato	CONTRATO Nº 166 / 2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.002238/2016-53.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MOVESCO-Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda-CNPJ nº. 93.234.789/0001-26
Objeto	Aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão (Anexo I do Edital) identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
Valor	R\$ 123.700,00 (cento e vinte três mil, setecentos reais).
Prazo de vigência/ Execução	12 (doze) meses, (03/06/2019).
Data assinatura	04 (quatro) dias do mês junho de 2018
Contrato	CONTRATO Nº. 167/2018-Processo dispensa Nº. 23/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AGRABEL CAMINHOS LTDA-CNPJ nº. 15.600.107/0001-48
Objeto	FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO DO PARA-BRISA DO MICRO ÔNIBUS VOLARE V8 4X4 PLACAS AXN 0274 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PEÇAS E SERVIÇOS PARA MICRO ÔNIBUS AVN 5687 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..
Valor	R\$ 6.592,80 (seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)
Prazo de vigência/ Execução	até 03/09/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 04/06/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 168/2018-Pregão Nº. 75/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. – EPP-CNPJ nº. 04.071.210/0001-21
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE LEITURA, INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO IMPRESSO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses, (04/12/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 05/06/2018.

Contrato	CONTRATO Nº. 169/2018-Pregão Nº. 69/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA-ME-CNPJ nº. 04.632.453/0001-91
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, A SEREM MINISTRADOS AO LONGO DO ANO PARA BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS E PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 17.459,10 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses, (04/12/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 05/06/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 170/2018-Pregão Nº. 69/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GILBERTO BRUNO FERNANDES CAMARGO BIZERRA-CNPJ nº. 28.862.053/0001-30
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTES, A SEREM MINISTRADOS AO LONGO DO ANO PARA BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS E PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais)
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses, (04/12/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 05/06/2018.
Contrato	CONTRATO Nº. 171/2018-Pregão Nº. 71/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GERSON FERREIRA DA ROCHA-ME-CNPJ nº. 19.566.316/0001-73
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSA DISPONIBILIZAR INSTRUTORES DE ARTE CIRCENSE, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PARA MINISTRAR OFICINAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, 07/06/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/06/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 73/2018.	
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Detentora	CARLOS BRUNO MALINSKI-EPP-CNPJ nº. 79.146.668/0001-00
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELHAS EM FIBROCIMENTO, PISO CERÂMICO E MATERIAIS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 34.719,10 (trinta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos).
Prazo de vigência	12 (doze) meses.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 09/05/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 73/2018.	
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Detentora	ELETRDOMESTICOS SOMENSI LTDA-CNPJ nº. 79.864.336/0001-52
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELHAS EM FIBROCIMENTO, PISO CERÂMICO E MATERIAIS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 37.355,50 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
Prazo de vigência	12 (doze) meses.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 09/05/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 74/2018.	
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Detentora	CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA-CNPJ nº. 05.000.011/0001-95
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA PÁ CARREGADEIRA DOOSAN DL 200, PERTENCENTE À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).
Prazo de vigência	12 (doze) meses.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 09/06/2018
TERMO ADITIVOS	
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 228/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 84/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	COLLA & DI DOMENICO LTDA-EPP – CNPJ nº. 13.075.238/0001-28
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 228/2017 celebrado entre as partes em 29/05/2017.
Vigência/Execução:	até 30/03/2019
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 25/05/2018
Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 440/2017, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 20/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	QUALIFY ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº. 19.813.051/0001-60
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 29.275,35, sendo que houve alguns serviços realizados que não foram executados desta forma temos o valor a ser glossado de R\$ 24.051,61 conforme planilha, o valor do aditivo a ser pago, será de R\$ 5.223,75 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 30/05/2018

Cel1271243



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner Tecnologia em Garantia de Autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
2607400879